

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 228/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 168/2025 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **E AMBIENTAL RESÍDUOS LTDA.**

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **E Ambiental Resíduos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **26.284.926/0001-40**, situada na Rua Duque de Caxias, nº 140, bairro Poço Rico, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36020-280, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 151 e 152, autorização firmada pela autoridade competente da CESAMA página **160** e demais elementos constantes do **Processo Eletrônico 4421/2025 (Dataged)**, DISPENSA Nº 062/25, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, referente ao aditivo de acréscimo de 15 (quinze) kg, que representa 23,08% do contrato original, conforme tabela abaixo, com fundamento no art. 81, inciso II e §1º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e cláusula sétima do contrato original (7.10).

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Fios de cobre com capa (Classe II) – Contrato Original	65 kg	12,00	780,00
Fios adicionais propostos – Aditivo	15 kg	12,00	180,00
Total acumulado (80 kg)			960,00

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura

Lincoln Santos Lima

Diretor Presidente – **CESAMA**

Thiago William da Cunha

E Ambiental Resíduos Ltda

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”